



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
***Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.***

**LEI MUNICIPAL N.º 1710/2019**

***“Cria o sistema municipal de ensino de Dona Francisca.”***

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

**Art. 1º** - Fica criado o Sistema Municipal de Educação de Dona Francisca, que obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 2º** - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, é inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

§ 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 2º - A educação deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

§ 3º - Esta Lei disciplina a educação escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias.

**Art.3º** - A educação será desenvolvida com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência com sucesso na escola.

II - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

III - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

IV - Gratuidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental em estabelecimentos públicos oficiais.

V - Incentivo ao profissional da educação.

VI - Gestão democrática do ensino público.

VII - Busca permanente do padrão de qualidade.

VIII - Valorização da experiência extraescolar.

IX - Coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

X - Respeito à liberdade e apreço à tolerância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**

***Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.***

**Art. 4º** - A educação, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade humana, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

- I - O pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento.
- II - A formação de cidadãos capazes de compreender criticamente a realidade social, através da educação em valores humanos.
- III - A produção e difusão do saber e do conhecimento.
- IV - A valorização e a promoção da vida.
- V - A preparação do cidadão para a efetiva participação política.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA**

**Art. 5º** - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal.
- II - A Secretaria de Educação do Município.
- III - O Conselho Municipal de Educação.

**Art. 6º** - É competência do Município:

- I - Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II - Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- IV - Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V - Oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
***Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.***

**Parágrafo único** Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de Educação Básica.

### **TÍTULO III**

#### **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão que exerce as atribuições do Poder Público municipal em matéria de educação, cabendo-lhe, em especial:

I - Organizar, manter, desenvolver e monitorar os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Educação, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II - Exercer ação redistributiva em relação às suas Escolas;

III - Elaborar o Plano Municipal de Educação, embasado no Plano Nacional de Educação e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

IV - Elaboração do calendário escolar, adequando-o às peculiaridades locais, preservando o previsto em lei, quanto ao mínimo de dias letivos e carga horária;

**Art. 8º** - Cabe à Secretaria Municipal de Educação autorizar, credenciar e monitorar as instituições do Sistema Municipal de Educação, de acordo com as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 1º. A autorização para funcionamento das instituições de ensino e de seus cursos, anos ou ciclos, será concedida somente com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º. Para o credenciamento das instituições de ensino será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos de acordo com a legislação vigente.

§ 3º. O monitoramento do funcionamento das unidades de ensino municipais será atribuição permanente da Secretaria Municipal de Educação, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação pertinente e acompanhar a execução dos projetos políticos pedagógicos das instituições escolares, que abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino, devendo ser considerados:

a) as formas de organização do trabalho escolar;

b) as ações desenvolvidas para a permanência com qualidade dos estudantes na escola;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
***Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.***

- c) a aprendizagem dos estudantes através de resultados obtidos nas avaliações internas e externas à escola;
- d) os processos de participação da comunidade escolar na gestão da unidade;
- e) os processos de formação coletiva dos educadores;

### **TÍTULO III**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 9º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação, como órgão político, financeiro e administrativo autônomo de caráter normativo, consultivo e deliberativo, além das competências conferidas em legislação própria:

I - Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas educacionais do Município, bem como acompanhar e avaliar sua execução.

II - Elaborar seu próprio regimento, a ser homologado pelo Poder Executivo.

III - Propor critérios para a ampliação da rede de escolas mantida pelo Município, tendo em vista as normas traçadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

IV - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, o Conselho Estadual de Educação e os demais Conselhos Municipais de Educação.

V - Avaliar e sugerir medidas para a melhoria e aperfeiçoamento do rendimento escolar.

VI - Emitir parecer sobre o funcionamento das escolas a serem integradas ao Sistema.

VII - Autorizar e credenciar as escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

VIII - Fiscalizar o funcionamento das escolas integrantes do Sistema.

IX - Aprovar o Plano Municipal de Educação, nos termos do artigo 34, inciso III, das Disposições Transitórias da Constituição Estadual.

X - Acompanhar a distribuição das matrículas de acordo com o aporte financeiro dos sistemas, em regime de colaboração.

XI - Tomar conhecimento da proposta político-pedagógica das escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

XII - Sugerir programas para a atualização dos professores municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
***Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.***

XIII – Aprovar os regimentos e bases curriculares das instituições educacionais do Sistema.

XIV – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

XV - Responder à consulta e emitir parecer em matéria de Educação no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

XVI – Divulgar e publicar seus atos no Órgão Oficial do Município;

XVII – Representar as autoridades competentes e se for o caso, requisitar sindicâncias em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento de lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;

XV - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, previstas em lei, ou decorrentes da natureza de suas funções.

**Art. 10** - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Educação, serão indicados pelas seguintes entidades (Lei Municipal nº1447/2014):

I – Quatro membros de livre indicação do Poder Executivo;

II – Um membro indicado pelo Círculo de Pais e Mestres;

III – Dois membros indicados pelo magistério público estadual;

IV – Dois representantes de outros setores da comunidade.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO**

**Art. 11** - A Educação Escolar Municipal abrange as seguintes etapas da Educação Básica:

I – Educação Infantil

II – Ensino Fundamental

#### **TÍTULO V**

#### **DA EDUCAÇÃO INFANTIL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
***Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.***

**Art. 12** - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

**Art. 13** - A Educação Infantil Municipal, tem como eixo principal, as interações e brincadeiras, o educar e cuidar, incentivando a integração entre escola, família e comunidade.

**Art. 14** - A Educação Infantil é oferecida em Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**Art. 15** - A avaliação na Educação Infantil é desenvolvida sistematicamente, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

## **TÍTULO VI**

### **DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Art. 16** - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão.

I – Para ingresso no Ensino Fundamental, o aluno deve ter seis anos completos até a data de 31 de março do ano vigente, conforme legislação.

**Art. 17** - A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

**Art. 18** - Os currículos do Ensino Fundamental devem expressar a proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na superação de todas as formas de discriminação e opressão.

**Art. 19** - A avaliação resulta da reflexão constante de todos os segmentos que constituem o processo de ensino aprendizagem, como forma de diagnosticar, propor e superar as dificuldades, devendo ser contínua, cumulativa, permanente, que respeite as características individuais.

## **TÍTULO VII**

### **DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 20** - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

I – A oferta da Educação Especial na Rede Escolar Regular Municipal, dever constitucional do Poder público, tem início na Educação Infantil e continuidade no Ensino Fundamental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
*Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.*

**TÍTULO VIII**

**DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

**Art. 21** - A qualificação mínima para o exercício do magistério público municipal obedecerá ao que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 22** - O Sistema Municipal de Ensino garantirá a existência e constante atualização do Plano de Carreira para os profissionais da educação da Rede Pública Municipal.

Parágrafo único - Constitui-se em princípio do Plano de Carreira a valorização dos profissionais da educação, mediante:

- I - Piso salarial profissional estabelecido em lei.
- II - Progressão na carreira por titulação e qualificação adquiridas.
- III - Incentivo à formação continuada.

**TÍTULO IX**

**DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 23** - O Município deve aplicar anualmente, no mínimo 25% de receitas próprias e transferências previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas disposições da Lei Federal nº 11494/2007.

**Art. 24** - A Secretaria Municipal de Educação é a gestora dos recursos financeiros destinados a respectiva área, sendo responsável e justamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

**Art. 25** - As despesas do Conselho Municipal de Educação serão custeadas por conta das dotações orçamentárias do administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 26** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, em 11 de outubro de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA**  
***Aperfeiçoando para fazer sempre o melhor.***

**EDALEO DALLA NORA**

**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se.**

**Em 11 de outubro de 2019.**

**Raquel Keisman**

**Secretária Municipal de Administração e Planejamento**